

Titular

☐

Participante

☐
IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLETIVA *

Denominação Social			
Natureza Jurídica	Objeto Social		
Capital Social	CAE principal	CAE secundário	
Data de Constituição	Conservatória RC	Código de Acesso	
Diário da República nº	Data de Publicação		
NIPC	Pais de Constituição		
Regime Fiscal	Motivo da Isenção		
Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) Código (36 caracteres)			
Volume Negócios	Total Ativo	Nº Trabalhadores	
website	redes sociais		

SEDE SOCIAL *

Morada			
Código Postal	Localidade	País	
Possui Sucursais ou Estabelecimentos estáveis no exterior? ☐ Não ☐ Sim (anexar lista indicando designação e localização)			

MORADA PARA CORRESPONDÊNCIA (apenas se distinta da sede social)

Morada			
Código Postal	Localidade	País	
☐ Sim ☐ Não			

CONTRIBUINTE FISCAL NOUTRO PAÍS (excluindo Portugal)

País	NIF	
País	NIF	

REPRESENTANTE DA PESSOA COLETIVA E CONTACTOS (indispensável para receção de instruções e prestação de informações) *

Nome			
Cargo/Função	Telefone	Telemóvel	
email	Fax		

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA *

O Banco Português de Gestão está comprometido com os princípios gerais da sustentabilidade ambiental. Por isso toda a correspondência é disponibilizada em suporte digital na área de utilizador do bpgnet ou expedida no mesmo suporte e de forma gratuita para o endereço de email indicado. Para receber a correspondência em suporte de papel deverá assinalar essa opção. Sujeito a despesas de portes de envio, conforme preço em vigor.

 Opção de correspondência em suporte papel ☐ Não ☐ Sim

FINALIDADE E NATUREZA DA RELAÇÃO DE NEGÓCIO *

Gestão corrente	Tesouraria	Financiamento	
Investimento	Outra	Qual?	

ORIGEM DOS FUNDOS *

Próprios	Terceiros	Especificar	
É beneficiário Efetivo dos fundos? (1) ☐ Sim ☐ Não ☐ Se não, deverá ser preenchida mais uma Ficha de Identificação de Beneficiários Efetivos			

SOCIEDADES PARTICIPADAS *

(indicar apenas aquelas onde a participante possui a maioria do capital ou direitos de voto ou efetivo controlo de gestão)

Tipo de Sociedade	Capital Social	% detida	
Designação Social		NIPC	
Tipo de Sociedade	Capital Social	% detida	
Designação Social		NIPC	
Tipo de Sociedade	Capital Social	% detida	
Designação Social		NIPC	
Tipo de Sociedade	Capital Social	% detida	
Designação Social		NIPC	

ESTRUTURA SOCIETÁRIA (indicação dos titulares de participação no capital social e direitos de voto superior a 5%; Aviso 1/2022 BdP) *
Pessoas Singulares

1	Nome Completo		Participação %	
	Data de Nascimento	Naturalidade	Nacionalidade	
	Tipo de Documento	Nº Documento	Validade	
	Entidade Emitente	NIF	Outra Nacionalidade	
2	Nome Completo		Participação %	
	Data de Nascimento	Naturalidade	Nacionalidade	
	Tipo de Documento	Nº Documento	Validade	
	Entidade Emitente	NIF	Outra Nacionalidade	
3	Nome Completo		Participação %	
	Data de Nascimento	Naturalidade	Nacionalidade	
	Tipo de Documento	Nº Documento	Validade	
	Entidade Emitente	NIF	Outra Nacionalidade	
4	Nome Completo		Participação %	
	Data de Nascimento	Naturalidade	Nacionalidade	
	Tipo de Documento	Nº Documento	Validade	
	Entidade Emitente	NIF	Outra Nacionalidade	

Pessoas Coletivas

1	Denominação	Participação %	
	Objeto Social	NIPC	
	Sede Social		
2	Denominação	Participação %	
	Objeto Social	NIPC	
	Sede Social		
3	Denominação	Participação %	
	Objeto Social	NIPC	
	Sede Social		
4	Denominação	Participação %	
	Objeto Social	NIPC	
	Sede Social		

BENEFICIÁRIOS EFETIVOS * (1)

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, alínea h) e 30.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, consideram-se beneficiários efetivos a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do cliente e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade.

(Por cada beneficiário efetivo indicado deverá ser preenchida e anexada uma Ficha de Informação de Pessoa Singular, juntando os elementos relevantes que justifiquem a qualidade indicada)

A	Beneficiário Efetivo		Motivo	
B	Beneficiário Efetivo		Motivo	
C	Beneficiário Efetivo		Motivo	
D	Beneficiário Efetivo		Motivo	
E	Beneficiário Efetivo		Motivo	
F	Beneficiário Efetivo		Motivo	

ESTRUTURA DE PROPRIEDADE E CONTROLO

Nos termos do art.º 39 da Lei 83/2017, devem ser recolhidas informações fiáveis (dados e documentos) que permitam compreender a estrutura de propriedade e controlo, nomeadamente, a cadeia de participações ou de controlo, que fundamentem a qualidade de beneficiário(s) efetivo(s) identificados. Para o efeito poderão preceder à descrição da estrutura de propriedade e controlo no quadro abaixo ou juntar documento descritivo.

GERENTES | ADMINISTRADORES | DIRETORES | PROCURADORES *

(indicação das pessoas singulares com poderes de gestão ou funções relevantes na entidade societária, as quais deverão preencher uma Ficha de Identificação de Pessoas Singulares, na qualidade de "Representantes").

A	Nome		Cargo/Função	
B	Nome		Cargo/Função	
C	Nome		Cargo/Função	
D	Nome		Cargo/Função	
E	Nome		Cargo/Função	
F	Nome		Cargo/Função	

INFORMAÇÃO ADICIONAL PARA EFEITOS DOS REGIMES FATCA E CRS (consulte as FAQ's) (2)

Entidade cotada em bolsa?	☐ Não	☐ Sim	Bolsa	
É considerado US Person?	☐ Não	☐ Sim	Ticker	
Instituição Financeira Portuguesa?	☐ Não	☐ Sim	US TIN	
Instituição Financeira Estrangeira Jurisdição Parceira?	☐ Não	☐ Sim		
Instituição Financeira Estrangeira Participante?	☐ Não	☐ Sim		
Instituição Financeira Considerada Cumpridora?	☐ Não	☐ Sim		
Beneficiário Efetivo Considerado Isento?	☐ Não	☐ Sim		
Entidade Estrangeira Não Financeira Ativa?	☐ Não	☐ Sim		
Entidade Estrangeira Não Financeira Passiva? *	☐ Não	☐ Sim		

Caso tenha respondido afirmativamente a esta última questão, indique se algum dos Beneficiários Efetivos (A,B,C,D,E,F) é considerado US Person:

	Nome		US TIN	
	Nome		US TIN	
	Nome		US TIN	

Global Intermediary Identification Code (GIIN)
Estatuto CRS aplicável a Entidades Não Financeiras

Entidade cotada em bolsa?	☐ Não	☐ Sim	Bolsa		Ticker	
Entidade de um Estado Membro?	☐ Não	☐ Sim	País / NIF			
Entidade Não Financeira (ENF) Passiva	☐ Não	☐ Sim *	País / NIF			

* caso tenha respondido afirmativamente a esta questão indique no respetivo campo se algum dos beneficiários efetivos é pessoa de um estado membro.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais recolhidos pelo Banco Português de Gestão, S.A. ("BPG"), pessoa coletiva nº 504 655 361, com sede na Rua Barata Salgueiro, 37-4º, 1250-042 Lisboa, são tratados em estrito cumprimento das regras e princípios relativos à Proteção de Dados Pessoais. O tratamento dos dados é necessário à execução do contrato no qual o titular é parte, ou para diligências pré-contratuais, a pedido do titular dos dados, bem como para cumprimento de obrigações legais e regulatórias do BPG com comunicação dos dados às autoridades judiciais, fiscais e de supervisão, nos termos das Condições Gerais de Abertura de Conta, que o titular dos dados conhece e aceita expressamente. Para mais informações consulte a Política de Privacidade e as Condições Gerais do Contrato de Conta. Pode ainda solicitar mais informações através do seguinte email: protecaodedados@bpg.pt.

ADESÃO AO BPGNET *

O preenchimento da presente ficha de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem e a validação dos respetivos elementos e meios comprovativos permite a adesão ao serviço de homebanking bpgnet. Deseja aderir?

☐ Sim	☐ Não
------------------------------	------------------------------

DECLARAÇÕES *CENTRAL DE RISCO DO BANCO DE PORTUGAL

Autorizamos o Banco Português de Gestão, S.A., a consultar a informação existente na Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal, relativa às responsabilidades por si detidas no Sistema Financeiro, em conformidade com o estipulado no ponto 10.3 da Instrução 17/2018, do Banco de Portugal.

☐ Sim☐ Não**Notas (1):**

(1) Conferir instruções de preenchimento no ponto 1

(2) Conferir instruções de preenchimento no ponto 2

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA

Declaramos ter sido informados, tomado conhecimento e aceite o conteúdo dos seguintes documentos, que nos foram disponibilizados e entregues pelo Banco Português de Gestão, S.A.

- ☐ Ficha de Assinaturas
- ☐ Ficha de Identificação de Pessoa Singular
- ☐ Condições Gerais de Abertura de Conta
- ☐ Ficha de Informação Normalizada
- ☐ Formulário de Informação ao Depositante

Nota:

* Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório

Local: Data:

(carimbo e assinaturas na qualidade de quem obriga a Pessoa Coletiva)

Espaço reservado aos serviços do BPG

Abertura de Conta

☐

Presencial

☐

Online

Ficha

☐

Nova

☐

Substituição

Nº Cliente

Nº Conta

IBAN

Recebido, validado e entregue/remetido ao Cliente

Banco: _____

Data: _____

NOTAS INFORMATIVAS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**Ponto 1. BENEFICIÁRIO EFETIVO**

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, alínea h) e 30.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, é “beneficiário efetivo” a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do cliente e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade, devendo abranger:

- a) No caso de o cliente ser pessoa coletiva de natureza societária (quando não seja sociedade com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado sujeita a requisitos de divulgação de informações consentâneos com o direito da União Europeia ou sujeita a normas internacionais equivalentes que garantam suficiente transparência das informações relativas à propriedade):
- A pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo direto de participações representativas de mais de 25 % do capital social da pessoa coletiva;
 - A pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo indireto de participações representativas de mais de 25 % do capital social da pessoa coletiva, devendo abranger:
 - Entidade societária que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares;
 - Várias entidades societárias que estejam sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares.
 - A pessoa ou pessoas singulares que exercem controlo por outros meios sobre a pessoa coletiva;
 - A pessoa ou pessoas singulares que detêm a direção de topo, se, depois de esgotados todos os meios possíveis não tiver sido identificada nenhuma pessoa nos termos das alíneas anteriores.
- b) No caso de o cliente ser fundo fiduciário (trust):
- O fundador (settlor);
 - O administrador ou administradores fiduciários (trustees) de fundos fiduciários;
 - O curador, se aplicável;
 - Os beneficiários ou, se os mesmos não tiverem ainda sido determinados, a categoria de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário (trust) foi constituído ou exerce a sua atividade;
 - Qualquer outra pessoa singular que detenha o controlo final do fundo fiduciário (trust) através de participação direta ou indireta ou através de outros meios.
- c) No caso de o cliente ser pessoa coletiva de natureza não societária, como as fundações, ou de centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica de natureza análoga a fundos fiduciários (trusts), a pessoa ou as pessoas singulares com posições equivalentes ou similares a:
- O fundador (settlor);
 - O administrador ou administradores fiduciários (trustees) de fundos fiduciários;
 - O curador, se aplicável;
 - Os beneficiários ou, se os mesmos não tiverem ainda sido determinados, a categoria de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário (trust) foi constituído ou exerce a sua atividade;
 - Qualquer outra pessoa singular que detenha o controlo final do fundo fiduciário (trust) através de participação direta ou indireta ou através de outros meios.
- d) No caso de o cliente ser uma pessoa singular que não esteja a atuar por conta própria, a pessoa ou as pessoas por conta de quem o cliente está efetivamente a atuar.

Ponto 2. "US PERSON"

O conceito de "US Person" inclui:

- a) Cidadãos dos EUA, incluindo os detentores de dupla nacionalidade e passaporte dos EUA, ainda que residam fora dos EUA;
- b) Nascidos nos EUA, exceto os que renunciaram à cidadania;
- c) Residentes permanentes nos EUA (incluindo detentores de "Green Card") ou que tenham presença substancial (i.e., que residam por um período de, pelo menos, 183 dias nos últimos 3 anos, determinável por aplicação das regras específicas de contagem fixadas no presente formulário);
- d) Entidades constituídas ao abrigo da lei dos EUA.

Adicionalmente, também todas as entidades detidas por NFFE ("Non Financial Foreign Entities") passivas cujos beneficiários efetivos sejam "US Person" e que detenham, direta ou indiretamente, uma participação no capital social da empresa igual ou superior a 10% ("Substantial US Owners"), serão tratadas como "US Account".

Sempre que o cliente confirmar ser uma "US Person", o Banco Português de Gestão terá que recolher um Formulário W-9, relativo ao "Request for Taxpayer Identification Number and Certification" (e uma autorização do cliente para reportar, se necessário). Caso o titular da conta negue ser uma "US Person", o Banco Português de Gestão poderá solicitar a recolha de um Formulário W-8, relativo ao "Certificate of Foreign Status of Beneficial Owner for United States Tax Withholding and Reporting", para afastar qualquer indício encontrado, bem como, em alguns casos, um documento oficial que prove que o cliente não é cidadão dos EUA. Em determinados casos, o Formulário W-8 pode ser substituído por esse documento oficial.

FATCA

FOREIGN FINANCIAL INSTITUTION – FFI - instituição financeira estabelecida numa jurisdição onde se encontre em vigor um Acordo celebrado com os EUA a fim de facilitar a implementação da legislação FATCA (jurisdição parceira), excluindo as respetivas sucursais situadas fora do território da jurisdição parceira. Inclui sucursais situadas no território de jurisdição parceira, de uma instituição financeira não estabelecida na jurisdição parceira.

PARTICIPATING FOREIGN FINANCIAL INSTITUTION – PFFI - instituição financeira estabelecida numa jurisdição parceira, considerada participante nos termos da legislação FATCA.

FOREIGN FINANCIAL INSTITUTION DEEMED-COMPLIANT – DEEMED-COMPLIANT FFI - instituição financeira estabelecida numa jurisdição parceira, considerada cumpridora nos termos da legislação FATCA.

EXEMPT BENEFICIAL OWNER – entidades assim definidas nos termos do RCIF - Regime de Comunicação de Informações aprovado pela Lei 82-B/2014 e do Regulamento do RCIF aprovado pelo DI 64/2016.

ACTIVE NON-FINANCIAL FOREIGN ENTITY – ACTIVE NFFE - entidade que não seja dos Estados Unidos da América, que não seja Instituição Financeira Estrangeira, que preencha qualquer um dos seguintes critérios:

- a) Menos de 50 % dos rendimentos brutos da entidade estrangeira não financeira, no ano anterior, representam «rendimentos passivos» e menos de 50 % dos ativos detidos por essa entidade, durante o ano anterior, representam ativos que geram «rendimentos passivos» ou que são detidos para gerarem «rendimentos passivos»;
- b) As partes de capital da entidade estrangeira não financeira são regularmente negociadas em mercados de valores mobiliários estabelecidos ou a entidade estrangeira não financeira é uma entidade relacionada com uma entidade cujas partes de capital são negociadas regularmente num mercado de valores mobiliários estabelecido;
- c) A entidade estrangeira não financeira foi constituída num Território dos EUA e todos os titulares da entidade beneficiária são efetivamente residentes desse Território dos EUA;
- d) A entidade estrangeira não financeira é uma jurisdição ou Governo (que não seja o Governo dos EUA), uma sua subdivisão política ou administrativa, tal como um Estado, província, condado ou autarquia local, ou um organismo público a exercer as funções dessa jurisdição ou Governo ou sua subdivisão política ou administrativa, um Governo de um Território dos EUA, uma organização internacional, um banco central que não seja dos EUA, ou uma entidade detida na totalidade por uma ou mais das entidades referidas na presente alínea;
- e) Todas as atividades da entidade estrangeira não financeira consistem substancialmente na detenção, total ou parcial, de ações em circulação de uma ou mais subsidiárias que exercem uma atividade distinta da de uma instituição financeira, bem como no financiamento e na prestação de serviços a essa subsidiária ou a essas subsidiárias, salvo se a entidade estrangeira não financeira operar ou se apresentar como um fundo de investimento, designadamente um fundo de investimento alternativo em ações (private equity fund), um fundo de capital de risco, um fundo de aquisição com recurso a endividamento (leveraged buy-out fund) ou qualquer outro veículo de investimento cuja finalidade seja adquirir ou financiar sociedades e subsequentemente deter participações nessas sociedades como ativos de capital para fins de investimento;
- f) A entidade estrangeira não financeira não exerce ainda qualquer atividade e não tem qualquer histórico de atividade anterior, mas encontra-se a investir capital em ativos com o intuito de exercer uma atividade distinta da de uma instituição financeira, desde que a entidade estrangeira não financeira não beneficie desta exceção após o decurso de 24 meses a contar da data da sua constituição;
- g) A entidade estrangeira não financeira não é considerada uma instituição financeira, com referência aos últimos cinco anos, e encontra-se em processo de liquidação dos seus ativos ou de reorganização com o intuito de prosseguir ou reiniciar o exercício de uma atividade distinta da de uma instituição financeira;
- h) A entidade estrangeira não financeira exerce a título principal uma atividade de financiamento e operações de cobertura com ou para entidades relacionadas que não são instituições financeiras, e não presta quaisquer serviços de financiamento ou operações de cobertura a qualquer entidade que não seja uma entidade relacionada, desde que o grupo de qualquer uma dessas entidades relacionadas exerça a título principal uma atividade distinta da de uma instituição financeira;
- h) A entidade estrangeira não financeira é uma entidade estrangeira não financeira excluída (excepted NFFE), nos termos das Treasury Regulations dos EUA aplicáveis; ou
- i) A entidade estrangeira não financeira cumpre todos os seguintes requisitos:
- Foi constituída e opera na sua jurisdição de residência exclusivamente para fins religiosos, filantrópicos, científicos, artísticos, culturais, desportivos ou educativos; ou foi constituída e opera na sua jurisdição de residência como uma organização profissional, associação empresarial, câmara de comércio, organização de trabalhadores, associação agrícola, associação cívica ou, exclusivamente, como instituição de solidariedade social;
 - Encontra-se isenta de imposto sobre o rendimento na sua jurisdição de residência;
 - Não tem sócios ou membros que sejam beneficiários legais ou efetivos dos seus resultados ou do seu património;
 - A legislação aplicável da jurisdição de residência da entidade estrangeira não financeira ou os documentos de constituição da entidade estrangeira não financeira não permitem a distribuição de rendimentos ou ativos da entidade estrangeira não financeira a, nem a sua aplicação em benefício de, uma pessoa singular ou uma pessoa coletiva de direito privado ou uma entidade não filantrópica, exceto no âmbito do exercício das atividades filantrópicas da entidade estrangeira não financeira, ou como um pagamento razoável em contrapartida por serviços prestados, ou como um pagamento correspondente ao valor de mercado dos bens adquiridos pela entidade estrangeira não financeira; e
 - A legislação aplicável da jurisdição de residência da entidade estrangeira não financeira ou os documentos de constituição da entidade estrangeira não financeira exigem que, com a liquidação ou dissolução da entidade estrangeira não financeira, todos os seus ativos sejam distribuídos a uma entidade pública ou a outra organização sem fins lucrativos, ou revertam para a jurisdição de residência da entidade estrangeira não financeira ou para qualquer das suas subdivisões políticas ou administrativas.)

NOTAS INFORMATIVAS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PASSIVE NON-FINANCIAL FOREIGN ENTITY – NFFE - entidade que não seja dos Estados Unidos da América, que não seja Instituição Financeira Estrangeira, que Não seja considerada uma entidade estrangeira não financeira ativa e que não seja considerada, nos termos das Treasury Regulations dos EUA aplicáveis, uma sociedade de pessoas estrangeira que efetua retenções na fonte (withholding foreign partnership) ou uma estrutura fiduciária estrangeira que efetua retenções na fonte (withholding foreign trust))

CRS

PESSOA DE UM ESTADO MEMBRO: entidade que seja residente em qualquer outro Estado-Membro nos termos do direito fiscal desse outro Estado-Membro

ENTIDADE NÃO FINANCEIRA (ENF) PASSIVA: qualquer ENF que não seja uma ENF ativa*, ou uma Entidade de investimento** ou que não seja uma instituição financeira de uma jurisdição participante.

*Entende-se por ENF ativa qualquer ENF que cumpra um dos seguintes critérios:

- Menos de 50 % do respetivo rendimento bruto do ano civil anterior corresponda a rendimentos passivos e menos de 50 % dos ativos detidos por essa entidade durante o ano civil anterior sejam ativos que geram ou são detidos para gerar rendimento passivo;
- As partes representativas do respetivo capital social são regularmente negociadas num mercado regulamentado de valores mobiliários ou é uma entidade relacionada de uma outra entidade cujas partes do capital social são regularmente negociadas num mercado regulamentado de valores mobiliários;
- É uma entidade pública, uma organização internacional, um banco central ou uma entidade totalmente detida por uma ou várias das entidades anteriormente referidas;
- O essencial das atividades que desenvolve consiste na detenção, total ou parcial, das ações em circulação emitidas por uma ou várias filiais cujas atividades económicas sejam distintas da atividade de uma instituição financeira, ou no financiamento e prestação de serviços a essas filiais, salvo se for uma entidade que opere, ou se apresente, como um fundo de investimento, um fundo de private equity, um fundo de capital de risco, um fundo de aquisição alavancada, ou qualquer veículo de investimento cujo objetivo seja adquirir ou financiar empresas para deter participações nessas empresas como ativos fixos para efeitos de investimento;
- Decorridos menos de 24 meses a contar da data da sua constituição inicial, a entidade ainda não exerce atividades nem exerceu anteriormente qualquer atividade, mas está a investir capital em ativos com o objetivo de exercer uma atividade distinta da de instituição financeira;
- Nos últimos cinco anos a entidade não foi uma instituição financeira e está em processo de liquidação dos seus ativos ou de reestruturação com o objetivo de continuar ou recomeçar uma atividade distinta da de instituição financeira;
- A respetiva atividade principal consiste em operações de financiamento e de cobertura de risco com entidades relacionadas que não sejam instituições financeiras, ou por conta dessas entidades, e a ENF não presta serviços de financiamento nem de cobertura de risco a nenhuma entidade que não seja uma entidade relacionada, desde que a atividade principal do grupo a que pertencem essas entidades relacionadas seja uma atividade distinta da de uma instituição financeira; ou
- A ENF preenche cumulativamente os seguintes requisitos:
 - Está estabelecida e opera no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência exclusivamente com objetivos religiosos, de beneficência, artísticos, culturais, desportivos ou educativos, ou está estabelecida e opera no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência e é uma organização profissional, associação empresarial, câmara de comércio, organização sindical, organização agrícola ou hortícola, associação cívica, ou uma organização orientada exclusivamente para a promoção do bem-estar social;
 - Está isenta de imposto sobre o rendimento no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência;
 - Não tem acionistas nem sócios que disponham de um direito de propriedade ou de usufruto dos seus rendimentos ou ativos;
 - O direito aplicável no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência da ENF ou os documentos constitutivos da ENF não permitem que os seus rendimentos ou ativos sejam distribuídos a pessoas singulares ou entidades que não sejam instituições de beneficência, nem aplicados em seu benefício, exceto no âmbito das atividades de beneficência da ENF, ou a título de pagamento de uma remuneração adequada por serviços prestados ou de pagamento que represente o justo valor de mercado de bens que a ENF tenha adquirido; e
 - O direito aplicável no Estado-Membro ou outra jurisdição de residência da ENF ou os documentos constitutivos da ENF exigem que, no momento da sua liquidação ou dissolução, todos os seus ativos sejam distribuídos a uma entidade pública ou outra organização sem fins lucrativos, ou revertam a favor do governo do Estado-Membro ou de outra jurisdição de residência da ENF, ou de uma das suas subdivisões políticas.
- O direito aplicável no Estado-Membro ou outra jurisdição de residência da ENF ou os documentos constitutivos da ENF exigem que, no momento da sua liquidação ou dissolução, todos os seus ativos sejam distribuídos a uma entidade pública ou outra organização sem fins lucrativos, ou revertam a favor do governo do Estado-Membro ou de outra jurisdição de residência da ENF, ou de uma das suas subdivisões políticas.

** Entende-se por Entidade de investimento qualquer entidade cujos rendimentos brutos provenham principalmente de atividades de investimento, reinvestimento ou negociação de ativos financeiros.